

---

## DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 11 de maio de 2020.

### À Empresa

**SILENE ALVES DE LIMA SOARES - ME**

**CNPJ: 01.018.592/0001-31**

**Representante legal: Silene Alves de Lima Soares**

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Educação comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **SILENE ALVES DE LIMA SOARES – ME**.

### 1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada, no concerne especificamente ao fornecimento de material de uso pessoal, utensílios e equipamentos para as unidades de educação infantil da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, instaurou o processo punitivo de nº **2773/2019** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disto, a contratada fora notificada, fl.12, não tendo apresentado Defesa Prévia, sendo o processo remetido a Secretaria demandante do processo, para prestar informações quanto à entrega das mercadorias e um posicionamento sobre o prosseguimento do processo. A COPECAF – Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores decidiu pela aplicação de Sanção Administrativa de Advertência e Multa.

Deste modo, a empresa interpôs Recursos Administrativos, fls.24-37, no qual pleiteia a reavaliação da aplicação da Sanção, visto divergências de informações com relação às datas de entrega. Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado foi remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para prolação da decisão final.

## 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com os processos nº **27732019**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado às fl. 43 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Educação, fl. 46, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **SILENE ALVES DE LIMA SOARES – ME.** foi julgado parcialmente **PROVIDO**, sendo cancelada a Sanção de multa, mas permanecendo a Sanção de Advertência.

- ADVERTÊNCIA

NILA ALVES DE REZENDE  
Secretária Municipal de Educação